

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
PIN FACTORY INVESTIMENTOS LTDA.
("Sociedade" ou "Pin Factory")

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

1.1. O presente instrumento tem como objetivo a definição de regras e princípios norteadores das condutas dos colaboradores da Sociedade, assim entendidos seus (i) sócios executivos; (ii) diretores; (iii) funcionários; (iv) estagiários ou (v) quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade, tenham acesso a informações confidenciais sobre a Sociedade, seus negócios ou investidores.

1.2. Tais princípios deverão ser compulsoriamente observados pelos colaboradores da Sociedade, sendo coletado Termo de Adesão e Confidencialidade, nos termos do Anexo, no qual os colaboradores declaram estar cientes de todas as regras e princípios aqui expostos, que lhes foram previamente apresentados pela Diretoria de Compliance da Sociedade e em relação aos quais não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-los a todo tempo no desempenho de suas atividades.

1.3. O Termo de Adesão e Confidencialidade deve ser coletado até o último dia do mês subsequente à contratação de novo colaborador e arquivado na sede da Sociedade em meio físico ou digital.

1.4. O inteiro teor deste Código, bem como dos demais manuais e políticas internas adotadas pela Sociedade, deverá ser apresentado a todo novo colaborador que ingressar na Sociedade, bem como periodicamente, nos termos do Programa de Treinamento abaixo descrito, colocando-se a Diretoria de Compliance à disposição para o esclarecimento de dúvidas.

1.5. Este Código deve ser interpretado em conjunto com as demais políticas internas da Sociedade e com as leis e normas vigentes, em especial a Resolução CVM nº 21/2021 e os Códigos de Autorregulação da ANBIMA aplicáveis à atividade de gestão de recursos. Em caso de dúvidas, o colaborador deve buscar orientação imediata junto à Diretoria de Compliance antes de tomar qualquer decisão.

1.6. Os prestadores de serviços e parceiros comerciais da Sociedade deverão observar as disposições aqui constantes na medida de sua aplicabilidade.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DAS CONDUTAS

2.1. Todos os colaboradores da Sociedade devem:

- (i) desempenhar suas atividades e pautar suas condutas em conformidade com os valores da boa-fé, lealdade, transparência, diligência e veracidade, evitando quaisquer práticas que possam ferir a relação fiduciária mantida com os investidores;

- (ii) empregar, no exercício de suas atividades, o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, respondendo por quaisquer infrações ou irregularidades que venham a ser cometidas; e
- (iii) adotar condutas compatíveis com os princípios de idoneidade moral e profissional.

2.2. O dever fiduciário representa a obrigação da Sociedade de atuar única e exclusivamente no melhor interesse de seus clientes. A Sociedade entende que deve cumprir esse dever com boa-fé, transparência, diligência e lealdade, buscando sempre: (i) atender os objetivos de investimento de seus clientes; e (ii) evitar práticas que possam ferir essa relação fiduciária e equitativa. A confiança é o requisito essencial de toda relação da Pin Factory com seus investidores.

2.3. Todos os esforços em prol da eficiência na gestão de recursos de terceiros devem visar à obtenção do melhor retorno, ajustado aos riscos, aos investidores, com base na análise das empresas abertas, seus mercados e setores econômicos.

2.4. Os colaboradores devem estar conscientes de que a informação transparente, precisa e oportuna constitui o principal instrumento à disposição do público investidor para que lhes seja assegurado o indispensável tratamento equitativo. As informações prestadas ao investidor não devem, de forma efetiva ou aparente, assegurar a existência de resultados futuros ou a isenção de riscos do investimento.

2.5. O relacionamento dos colaboradores com os participantes do mercado e com os formadores de opinião deve dar-se de modo ético e transparente, evitando a adoção de qualquer prática caracterizadora de concorrência desleal e/ou condições não equitativas.

2.6. Os colaboradores deverão informar ao Compliance sempre que se verifique, no exercício de suas atribuições, a ocorrência de violação à legislação ou às normas internas de conduta.

2.7. A Sociedade transferirá às carteiras sob gestão qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de gestora profissional de recursos.

2.8. A Sociedade repudia qualquer ato discriminatório, seja ele referente à raça, religião, classe social, origem, opinião política, idade, sexo, deficiência física ou qualquer outra forma de preconceito. Este princípio aplica-se a todas as relações internas e externas da Sociedade.

2.9. Sem prejuízo do acima estabelecido, os colaboradores deverão atentar-se aos seguintes padrões de conduta no desempenho de suas atividades:

- a) não fazer propaganda garantindo níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou de valores mobiliários e índices do mercado de valores mobiliários;
- b) não fazer quaisquer promessas quanto a retornos futuros;

c) não negociar títulos e valores mobiliários com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros; e

d) não negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos clientes.

2.10. É dever de todo colaborador questionar qualquer operação, negócio, contrato ou orientação que se mostre contrário à lei e regulação vigente, bem como aos princípios e valores deste Código ou das demais políticas internas da Sociedade.

Política de Soft Dollar e de Presentes

2.11. A Sociedade tem como princípio não aceitar Soft Dollar. Qualquer exceção deve ser previamente aprovada pela Diretoria de Compliance.

2.12. É estritamente proibido o recebimento ou o oferecimento de entretenimento, presentes ou benefícios de qualquer valor a/de funcionários públicos, pessoas ou organizações, particulares ou públicas, excetuando-se os casos de pessoas ou entidades que possuam relacionamento comercial com a Sociedade e desde que em valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais).

2.13. São também vedados o recebimento ou oferecimento de presentes ou cortesias que: (i) tenham natureza pecuniária; (ii) sejam oferecidos em troca de favores; (iii) sejam pouco usuais quando observadas as práticas de mercado; ou (iv) possam comprometer o julgamento profissional do colaborador ou causar embaraço à Sociedade.

2.14. Brindes promocionais são permitidos desde que contenham a identificação do fornecedor ou cliente. Em caso de dúvida, o colaborador deve aconselhar-se com a Diretoria de Compliance.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

3.1. Consideram-se informações confidenciais todas as informações às quais os colaboradores venham a ter acesso em decorrência do desempenho de suas funções na Sociedade, inclusive por meio dos sistemas e arquivos disponibilizados pela Sociedade para tanto, que não sejam notória e comprovadamente de domínio público. A título exemplificativo, são consideradas informações confidenciais: estratégias de investimento, posições compradas e vendidas, identidade e dados de clientes, operações realizadas ou em análise, modelos, relatórios, estudos, estruturas, planos de ação e resultados financeiros antes de sua divulgação pública.

3.2. Os colaboradores da Sociedade deverão:

a) abster-se de utilizar informações confidenciais para obter, em benefício próprio ou de outrem, vantagem mediante negociação de títulos e/ou valores mobiliários;

b) abster-se de recomendar ou de qualquer forma sugerir que qualquer pessoa compre, venda ou retenha títulos e/ou valores mobiliários;

c) advertir, de forma clara, àqueles em relação a quem se verificar a necessidade de revelar informação privilegiada, sobre a responsabilidade pelo cumprimento do dever de sigilo e pela proibição legal de que se utilizem de tal informação para obter, em benefício próprio ou alheio, vantagem mediante negociação com tais títulos e/ou valores mobiliários; e

d) guardar sigilo sobre qualquer informação a que tenham acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público em geral, ressalvada a revelação da informação quando necessária para a Sociedade conduzir seus negócios de maneira eficaz e, ainda, somente se não houver motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente.

3.3. Os colaboradores deverão guardar absoluto sigilo sobre toda e qualquer informação confidencial a que tenham acesso no desempenho de suas funções, vedada sua utilização para vantagem pessoal ou seu fornecimento a terceiros — inclusive familiares, parentes, amigos ou colaboradores da Sociedade que não necessitem de tais informações para executar suas tarefas. Tal determinação aplica-se igualmente às informações obtidas verbal ou informalmente, assim como às escritas ou impressas.

3.4. O fornecimento de informações confidenciais a pessoas externas à Sociedade será realizado somente nos casos estritamente necessários a fim de cumprir as normas atinentes à atividade desenvolvida pela Sociedade, proteção contra fraudes ou qualquer outra atividade ilegal suspeita.

3.5. Caso sejam divulgadas a terceiros, informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

3.6. Os colaboradores comprometem-se à manutenção da confidencialidade das informações que tenham acesso mediante a assinatura do Termo de Adesão e Confidencialidade. Já os terceiros contratados que tiverem acesso a informações confidenciais deverão assinar Termo de Confidencialidade específico, caso o próprio Contrato de Prestação de Serviço não possua cláusula para este fim. Os respectivos Termos ficarão arquivados na Sociedade, em meio eletrônico ou físico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

3.7. Na ocorrência de dúvidas sobre o caráter de confidencialidade de qualquer informação, o colaborador deve, previamente à sua divulgação, procurar a Diretoria de Compliance para obter orientação adequada, que deverá atribuir interpretação extensiva ao conceito de informação confidencial definido acima.

3.8. A revelação dessas informações a autoridades governamentais ou em virtude de decisões judiciais, arbitrais ou administrativas deverá ser prévia e tempestivamente comunicada à Diretoria para que seja decidida a forma mais adequada para tal revelação. Na eventualidade de o colaborador ser requisitado, em nome próprio, por autoridades brasileiras ou estrangeiras a prestar informações confidenciais, deverá

notificar imediatamente a Diretoria de Compliance. Caso não seja possível obter ordem judicial que impeça a revelação em tempo hábil, o colaborador poderá fornecer as informações solicitadas, restringindo-as exclusivamente àquelas a que esteja obrigado a divulgar.

3.9. As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui estabelecidas aplicam-se igualmente ao tratamento de dados pessoais, sensíveis ou não, observando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018 — "LGPD") e demais normas aplicáveis. Tais obrigações permanecem em vigor por prazo indeterminado após o término do vínculo do colaborador com a Sociedade.

Informações Privilegiadas e Insider Trading

3.10. Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante e confidencial a respeito de emissor de valores mobiliários, que possa influir na cotação de seus ativos ou nas decisões de investimento do mercado, e que ainda não tenha sido divulgada publicamente de acordo com a Resolução CVM nº 175.

3.11. A negociação de valores mobiliários com uso de informação relevante não divulgada ao mercado constitui crime, sujeito a pena de reclusão e multa. São também vedadas as práticas de Divulgação Privilegiada (tip-off) e Front Running.

3.12. O colaborador que vier a ter acesso à informação privilegiada deverá comunicar imediatamente a Diretoria de Compliance, declarando-se impedido de operar o ativo até que a informação se torne pública. O controle dos impedimentos e desimpedimentos é de responsabilidade da área de Compliance.

3.13. Especial atenção deve ser dispensada pelos colaboradores envolvidos em controles internos e na gestão de recursos na identificação de ilícitos de mercado, tais como manipulação de preços, operações fraudulentas, práticas não equitativas e insider trading, que devem ser comunicados imediatamente à área de Compliance.

CAPÍTULO IV TREINAMENTO

4.1. A Sociedade conta com um programa de treinamento para os colaboradores e quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade, tenham acesso a informações confidenciais ou participem do processo de decisão de investimento, dividido em 2 (duas) etapas distintas.

4.2. A primeira etapa consiste na apresentação pela Diretoria de Compliance dos normativos internos ao colaborador no ato do seu ingresso na Sociedade, disponibilizando-se para prestar esclarecimentos que se façam necessários.

4.3. A segunda etapa do treinamento ocorre anualmente, quando a Diretoria de Compliance, colaborador por ela designado, ou terceiro contratado para este fim, abordará rotinas e processos descritos nos manuais e políticas internas, dando ênfase aos casos práticos ocorridos internamente ou no mercado.

4.4. O Compliance poderá promover treinamentos em periodicidade menor, visando a atualização e ampliação do conhecimento dos colaboradores acerca de novidades regulatórias ou autorregulatórias, bem como para discussão de casos concretos ocorridos dentro e fora da instituição. A participação nos treinamentos é obrigatória para todos os colaboradores designados.

CAPÍTULO V

CONFLITO DE INTERESSE E SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES E FUNÇÕES

5.1. Consideram-se conflitos de interesse, de forma genérica e não limitadamente, quaisquer interesses pessoais dos colaboradores, em benefício próprio ou de terceiros, contrários ou potencialmente contrários aos interesses da Sociedade ou de seus investidores.

5.2. Os colaboradores devem evitar desempenhar outras funções fora da Sociedade que possam gerar conflitos de interesse, ou mesmo aparentar tais conflitos. Também devem evitar defender interesses de terceiros que possam gerar conflitos de interesse na tomada de decisão e implicar em algum tipo de prejuízo para a Sociedade ou seus investidores.

5.3. Caso o colaborador resolva exercer outras atividades, sejam elas com ou sem fins lucrativos, além das praticadas junto à Sociedade, deve comunicar previamente a Diretoria de Compliance para a devida aprovação a fim de evitar potenciais conflitos de interesse.

5.4. No início de seu relacionamento profissional com a Sociedade, todos os colaboradores deverão declarar por escrito qualquer potencial conflito de interesses que possa existir entre sua vida profissional e particular, o qual será registrado pela área de Compliance para monitoramento.

5.5. Caberá ao Compliance orientar a estrutura de governança da Sociedade, visando garantir a segregação de atividades no âmbito interno e evitando conflitos de interesse, ainda que potenciais, entre as atividades desenvolvidas pelos colaboradores na instituição ou em empresas ligadas.

5.6. A fim de evitar potenciais conflitos de interesse no que se refere à organização funcional da Sociedade, todos os colaboradores que atuam na atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, participando do processo de análise, seleção e tomada de decisão de investimentos, dedicam-se com exclusividade a esta atividade.

5.7. A Sociedade disponibiliza ambiente físico segregado aos seus colaboradores, assim como infraestrutura tecnológica dedicada exclusivamente à consecução da atividade de gestão profissional de recursos de terceiros, os quais são protegidos pelos controles descritos na Política de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Proteção de Dados adotada pela Sociedade.

5.8. As atividades de gestão de risco e Compliance são coordenadas pela Diretoria de Risco, Compliance e PLDFT, podendo a equipe de risco e Compliance contar com profissionais compartilhados. As atividades relacionadas à análise e gestão de riscos serão desempenhadas na forma da Política de Gestão de Riscos

adotada pela Sociedade, servindo os controles internos para confirmação das ações tomadas para fins de observância da mencionada Política.

5.9. Em situações de potencial conflito de interesses, a Sociedade adotará postura de ampla transparência perante os investidores.

CAPÍTULO VI

UTILIZAÇÃO DOS BENS E EQUIPAMENTOS

6.1. O patrimônio da Sociedade deverá ser utilizado exclusivamente para a consecução do seu objeto social, sendo dever de todos os colaboradores a sua preservação e utilização adequada.

6.2. Os colaboradores deverão utilizar os recursos e ferramentas disponibilizados pela Sociedade apenas para assuntos corporativos, sendo a utilização para fins particulares tratada como exceção. Para preservar esses recursos, a Sociedade reserva-se o direito de controlar e monitorar seus conteúdos e formas de utilização.

6.3. O uso da rede para armazenar arquivos pessoais é permitido, desde que a pasta seja corretamente identificada, ficando o colaborador ciente de que não será assegurada privacidade às informações armazenadas, as quais poderão ser acessadas por quaisquer colaboradores que possuam acesso à rede.

6.4. Os colaboradores não poderão utilizar os ativos da Sociedade para:

- a) visitar sites na internet que contenham materiais obscenos, lascivos, preconceituosos ou outro tipo de material repreensível;
- b) enviar ou receber material obsceno ou difamatório ou cujo objetivo seja aborrecer, assediar ou intimidar terceiros;
- c) objetivar fins ilícitos; e
- d) apresentar opiniões pessoais como se fossem da Sociedade.

6.5. Em nenhuma hipótese será permitida qualquer manifestação ou participação do colaborador em redes sociais que possa, direta ou indiretamente, causar risco de imagem à Sociedade ou ser confundida com posicionamento institucional.

CAPÍTULO VII

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

7.1. É terminantemente proibido aos colaboradores, atuando por si ou por meio de terceiros, praticar atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público

nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I - prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação e regulamentação que tratam da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/2013 (“Normas Anticorrupção”);

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - participar de procedimento licitatório público ou contratar instituições públicas; e

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

7.2. É terminantemente proibido ao colaborador agindo em seu nome ou em nome da Sociedade, dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer servidor público, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, e que violem as regras das Normas Anticorrupção.

7.3. O colaborador deverá atentar que qualquer valor oferecido a agentes públicos, por menor que seja e independentemente de sua aceitação, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nas Normas Anticorrupção à Sociedade, hipótese em que o colaborador estará sujeito a indenizar a Sociedade, por meio das medidas legais cabíveis. Deste modo, é vedado o referido oferecimento a qualquer título.

7.4. Os colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados por autoridades ou agentes públicos que não encontrem previsão legal ou regulamentar.

7.5. Nenhum colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a agentes públicos.

7.6. A Sociedade e seus colaboradores devem verificar constantemente se terceiros prestadores de serviços e parceiros comerciais estão sendo processados ou já foram condenados por práticas corruptivas, devendo abster-se de manter relacionamento ou contratar terceiros se houver sérios indícios ou condenação em casos de corrupção ativa ou passiva. Esta previsão se aplica especialmente a contrapartes recomendadas por autoridades, servidores públicos, funcionários ou executivos de empresas ou órgãos públicos.

7.7. São situações de alerta (red flags) que devem ser imediatamente comunicadas à área de Compliance: (i) contraparte com má reputação em assuntos relacionados à corrupção; (ii) recusa ou dificuldade em incluir cláusulas anticorrupção em contratos; (iii) contraparte recomendada por ou controlada por agente público; (iv) propostas de métodos de pagamento atípicos; (v) notas fiscais excessivamente vagas ou imprecisas; ou (vi) remuneração desproporcional em relação ao serviço prestado. A listagem é meramente exemplificativa.

7.8. Qualquer suspeita ou indício de práticas corruptivas por parte de colaboradores deve ser comunicada imediatamente à Diretoria.

7.9. A Sociedade abster-se-á de realizar contribuições ou doações a partidos políticos, campanhas políticas ou candidatos a cargos públicos em seu nome institucional.

CAPÍTULO VIII

COMUNICAÇÃO COM A IMPRENSA E REDES SOCIAIS

8.1. Somente os membros da Diretoria, ou pessoa por estes prévia e expressamente autorizada, pode manter qualquer tipo de comunicação, em nome da Sociedade, com jornalistas, repórteres, entrevistadores ou agentes da imprensa falada ou escrita ("Imprensa") e em redes sociais.

8.2. Os colaboradores autorizados a participar de entrevistas e assemelhados deverão restringir-se a comentários estritamente técnicos, evitando o uso de juízos de valor desnecessários, devendo pautar suas declarações na cautela. Não é permitido comentar sobre concorrentes nem transmitir informações sensíveis ou privilegiadas.

8.3. É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa ou em redes sociais que possa aparentar ou ter conteúdo discriminatório em virtude de raça, religião, cor, origem, idade, sexo, incapacidade física e mental ou de qualquer outra forma não autorizada expressamente em lei, assim como a utilização de expressões de baixo calão ou não condizentes com a melhor educação.

8.4. É vedado, sob qualquer circunstância, conceder declaração à Imprensa ou em redes sociais que possa aparentar ou possuir orientação político-partidária.

CAPÍTULO IX

PROPRIEDADE INTELECTUAL

9.1. Todos os documentos, arquivos, modelos, metodologias, fórmulas, cenários, projeções, análises e relatórios produzidos e desenvolvidos na realização das atividades da Sociedade ou a elas diretamente relacionadas, têm sua propriedade intelectual atribuída à Sociedade.

9.2. Ressalvada autorização expressa e por escrito do Compliance da Sociedade, a exportação, o envio a terceiros, a cópia, descrição, utilização ou adaptação fora do ambiente da Sociedade, em qualquer

circunstância, de qualquer item sujeito à propriedade intelectual da Sociedade são vedadas, sujeitas à apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

9.3. Uma vez rompido o vínculo com a Sociedade, o ex-colaborador permanece obrigado a observar as restrições mencionadas acima, sujeito à responsabilização pela via judicial.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS E *ENFORCEMENT*

10.1. O presente Código prevalece sobre quaisquer entendimentos orais ou escritos anteriores, obrigando os colaboradores da Sociedade aos seus termos e condições.

10.2. A Sociedade não assume a responsabilidade por atos de colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Sociedade venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízos decorrentes de tais atos, exercerá seu direito de regresso contra os responsáveis.

10.3. A não observância dos dispositivos deste Código resultará em advertência, suspensão, ou demissão/exclusão por justa causa, conforme a gravidade e a reincidência na violação, sem prejuízo das penalidades civis e criminais, e do direito da Sociedade de pleitear indenização pelos prejuízos suportados.

10.4. Este Código será revisado a cada 2 (dois) anos, sendo mantido o controle de versões. A cada revisão será coletado novo Termo de Adesão e Confidencialidade dos colaboradores, na forma e para os fins dos itens 1.2 e 1.3 do presente Código.

TERMO DE ADESÃO E CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente Termo de Adesão e Confidencialidade, [NOME], [nacionalidade], [profissão], portador da carteira de identidade nº [definir], expedida pelo [órgão expedidor], inscrito no CPF sob o nº [definir], na qualidade de colaborador da **PIN FACTORY INVESTIMENTOS LTDA.** (“Sociedade”), declaro que:

- a) recebi cópia dos documentos identificados no quadro abaixo, tendo sido apresentado ao seu teor pela Diretoria de Compliance, a qual se colocou à disposição para esclarecer toda e qualquer dúvida porventura existente;
- b) compreendi a integralidade dos termos e disposições definidos pelos documentos em questão, comprometendo-me a cumpri-los e observá-los no dia a dia das minhas atividades.

Documentos Internos
Código de Ética e Conduta
Manual de Compliance
Política de Gestão de Riscos
Política de Decisão de Investimentos
Política de Investimentos Próprios
Declaração de Não Aplicabilidade da Política de Rateio e Alocação de Ordens
Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo
Política de Seleção, Contratação e Monitoramento de Prestadores de Serviços
Plano de Continuidade de Negócios
Política de Segurança da Informação, Segurança Cibernética e Proteção de Dados
Política de Voto
Política de Certificação e Manutenção da Base de Dados

Comprometo-me a observar todas as regras, manuais e políticas internas definidas pela Sociedade, legislação e regulamentação aplicáveis às minhas atividades e às atividades da Sociedade, e estou ciente de que a não observação dessas regras poderá caracterizar falta grave, passível de punição, inclusive rescisão contratual ou de exclusão por justa causa do quadro societário.

Comprometo-me a informar à Diretoria de Compliance quaisquer violações ou indícios de violação a que tenha ciência às regras internas definidas pela Sociedade, assim como à legislação e regulamentação aplicáveis à minha atividade e às atividades da Sociedade.

Autorizo o Compliance ao tratamento dos meus dados pessoais, sensíveis ou não, para fins de cumprimento das leis e normas que regem a atividade da Sociedade, bem como quando necessário para atendimento dos seus interesses legítimos, proteção da sua reputação e imagem, ou de seus clientes. O consentimento ora outorgado poderá ser revogado, não afetando, entretanto, a legalidade de nenhum tratamento realizado em momento anterior à revogação, bem como o tratamento lícito dispensado da necessidade de consentimento.

Declaro ciência de que, durante o exercício das minhas atividades profissionais na Sociedade, poderei ter acesso a informações confidenciais, conforme definido no Código de Ética e Conduta. Na qualidade de

colaborador e mesmo após o término do vínculo com a Sociedade, comprometo-me a guardar sigilo em relação às Informações Confidenciais, sendo expressamente vedada sua revelação a terceiros ou a colaboradores não autorizados da Sociedade ou sua utilização para outros fins que não a devida execução das minhas atividades profissionais na Sociedade.

Dessa maneira e por meio deste Termo, comprometo-me a zelar para que Informações Confidenciais permaneçam restritas ao conhecimento de colaboradores autorizados ou que necessitem dessas informações para a devida execução de suas atividades profissionais na Sociedade.

Declaro, ademais, que informarei ao Compliance caso eu seja considerado Pessoa Politicamente Exposta (“PPE”), ou caso possua relacionamento ou ligação com PPE.

Declaro, ainda, que:

a) Possuo reputação ilibada;

b) Nunca estive inabilitado(a) ou suspenso(a) para o exercício de cargo em instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pela CVM, pelo Bacen, pela SUSEP ou pela PREVIC;

c) Nunca fui condenado(a) por crime falimentar, prevaricação, suborno, concussão, peculato, lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores, contra a economia popular, a ordem econômica, as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade pública, o sistema financeiro nacional, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

d) Não estou impedido(a) de administrar meus bens ou deles dispor em razão de decisão judicial ou administrativa; e

e) Nunca sofri punição definitiva, nos últimos 05 (cinco) anos, em decorrência da minha atuação como administrador(a) ou membro do conselho fiscal de entidade sujeita ao controle e fiscalização dos órgãos reguladores mencionados acima.

Por fim, declaro que mantereirei o Compliance atualizado sobre quaisquer mudanças nas informações prestadas neste Termo.

O presente Termo de Adesão e Confidencialidade é firmado, de forma irrevogável e irretratável, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, permanecendo uma das vias arquivada na sede da Sociedade.

Rio de Janeiro, [dia] de [mês] de [ano]

[COLABORADOR]